



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 43/73

Dispõe sobre a distribuição de processos ao Procurador-Adjunto e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 2º da Lei nº 1.693, de 05 de outubro de 1971.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ao Procurador-Adjunto compete auxiliar os Procuradores da Fazenda Pública junto ao Tribunal de Contas, substituindo-lhes nas faltas e impedimentos, e oficiar nos processos que lhe forem distribuídos.

Art. 2º - Caberá ao Procurador-Adjunto oferecer parecer mediante distribuição e rodízio, em processos de competência dos Procuradores, observados os seguintes critérios e exceções:

I - Em cada cinco (5) processos de competência do Pleno, de Câmara ou de Juiz Singular, caberão, por distribuição, dois a cada Procurador e um ao Procurador-Adjunto;

II - Só quando em substituição aos Procuradores, caberá ao Procurador-Adjunto funcionar em processos de Prestações de Contas Anuais do Governador do Estado e da Prefeitura Municipal de Aracaju, bem como nos casos de Recurso.

Art. 3º - Durante as substituições por férias, ou licença, caberá ao Procurador-Adjunto oficiar na metade dos processos encaminhados ao titular no respectivo período, devendo igual quantidade ficar a cargo do outro Procurador.

§ 1º - Igual procedimento deverá ocorrer de referência dos Procuradores, quando das férias e licenças do Procurador-Adjunto.

§ 2º - No caso de licença para tratamento de saúde de qualquer dos membros da Procuradoria, os processos pendentes serão encaminhados, equitativamente, aos que estiverem em exercício.



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

ução nº 43/73

2

§ 3º - Até quarenta e oito horas antes do titular em gozo de férias não lhe será encaminhado processo algum em que possa opinar em todos os que lhe estejam conclusos, em poder.

Art. 4º - Aplica-se o disposto no inciso I do artigo 3º dos processos ora em tramitação quando conclusos aos Procuradores para parecer, cabendo esta providência ao funcionário que serve a Procuradoria.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data da promulgação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 07 de junho de 1973.

Juiz Presidente João Moreira Filho
Juiz Presidente JOÃO MOREIRA FILHO

Juiz João Evangelista Maciel Porto
Juiz JOÃO EVANGELISTA MACIEL PORTO

Juiz Carlos Alberto Barros Sampaio
Juiz CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO

Juiz Joaquim da Silveira Andrade
Juiz JOAQUIM DA SILVEIRA ANDRADE

Juiz Manuel Cabral Machado
Juiz MANUEL CABRAL MACHADO

Juiz Juarez Alves Costa
Juiz JUAREZ ALVES COSTA

Procurador da Fazenda
Procurador da Fazenda

Fui Presente:

/mpa